

REQUERIMENTO Nº: 064/2023

Autores: Flavin Mathilha, Francisco Arantes Junior, Geovane dos Reis Silva, Hugo Zotti Rocha, João Crente, Juliana Aparecida Garcia, Luciana Dias, Paulo Sergio Naves, Priscila Maria Paulino Santos e Renato Vitor Marçal.

Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal, através do ofício nº 0054/2023 – 05/04/2023.

Nobres Edis, com a atenção que o tema de tamanha importância merece, entendemos necessária uma breve síntese histórica. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Foi instituído no ano de 1.991 através da Lei Municipal nº 981, pela qual foi estabelecido o regime jurídico estatutário e foi criado o Plano de Cargos e Salários, sendo que este último passou a ser regido através da Lei Municipal nº 1.570/2007. Com relação ao Adicional por Tempo de Serviço ("trintenário"), ao Apostilamento e às Férias-prêmio, estes são institutos que possuíam previsão no Estatuto (Lei 981/91) nos artigos 266 (trintenário), 87 à 90 (férias-prêmio) e 91 à 94 (apostilamento), artigos este que foram revogados, na íntegra, por força da Lei Municipal nº 1.465/2004, a qual foi enviada pelo Executivo e devidamente analisada e aprovada pelo Legislativo Municipal. Registre-se que, ainda que não mencionado pelos vereadores, havia ainda a previsão do instituto do Anuênio (artigo 75), o qual, a exemplo do trintenário, previa um adicional de 1% a cada ano no serviço público, adicional este que, com a regular aprovação pela Câmara e sanção do Prefeito da Lei Municipal nº 1.605/2007, passou a ser garantido apenas para os servidos que estavam em efetivo exercício quando da promulgação da referida lei. O breve contexto demonstra, portanto, que de

fato a maioria das garantias do funcionalismo público municipal foram extintos por força de lei. Já quanto à solicitação de análise para eventual revisão do Estatuto com o consequente restabelecimento dos direitos ceifados nas gestões 2001/2008, por ocasião do regular exercício das gestões do Executivo e do Legislativo Municipais, devemos destacar a herança recebida pela atual gestão que impede que o (nobre) pleito seja atendido: o número de vagas ofertadas no Concurso Público 001/2020. A fim de elucidar a questão, devemos nos remeter ao imperativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº101/2000), a qual fixa o limite com as despesas com pessoal. Em seu artigo 19, o limite das despesas com pessoal para os Municípios é de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas, sendo que 6% (seis por cento) é o limite destinado para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, limites estes que, como é sabido, não pode ser ultrapassado, sob pena de responsabilização do gestor, registrando-se ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais traz o limite prudencial de 51,30%, limite este que, se ultrapassado, leva o gestor a uma série de limitações e até sanções administrativas e financeiras escalonáveis. Isto posto, temos que o limite a ser seguido, de forma prudente, é o de 51,30% para o Executivo. Trazendo os esclarecimentos para a realidade atual, o índice obtido no último período de apuração já está muito próximo do limite prudencial, conforme levado ao conhecimento desta E. Casa Legislativa, por ocasião da prestação de contas recém efetuada. Isto porque as receitas aumentaram nos exercícios de 2021/2022 o que aliviou a pressão com os gastos com pessoal. Importante registrar que o último índice apurado não levou em cômputo o reajuste anual dos profissionais da educação e dos demais servidores, cujos Projetos de Lei foram encaminhados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo em janeiro e fevereiro do corrente exercício, respectivamente. Da mesma forma não foi computado 'os aumentos do salário mínimo, que passou a vigorar também em 2023. Estes reajustes forçam os gastos para cima, chegando muito próximo do limite prudencial, registrando-se ainda que neste intervalo houve a imposição do piso salarial dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, que também trarão uma elevação no percentual. E a situação poderá se agravar ainda mais com a iminência de regulamentação no novo piso dos profissionais da educação e da enfermagem, cujos cálculos estão sendo realizados para verificação da possibilidade jurídica da fixação do novo piso, com possível reflexo em outras categorias (dentistas e outros) que também reivindicam tal benefício, na forma de piso salarial. E a situação pode se agravar ainda mais, uma vez que as receitas costumeiramente diminuem no primeiro e

segundo ano da nova gestão do Governo Federal, que se iniciou em 2023, especialmente em tempos de regressos nas políticas econômicas e com o aumento das dívidas públicas. Tudo isto posto, voltamos a herança do Concurso Público 001/2020 que também é impeditiva da concessão de novos benefícios ao funcionalismo público municipal. E o motivo é muito simples: se o índice com gasto com pessoal chega no limite prudencial, o corte de pessoal é o remédio mais eficaz em um curto prazo. Porém, em virtude do número de vagas disponibilizadas para o Concurso Público no ano de 2020, a possibilidade de corte de pessoal para minimizar os efeitos da queda das receitas e consequente diminuição do índice com gastos de pessoal já não mais é possível. Em suma, o número que contratados existentes em 2020 foi o mesmo do número de vagas disponibilizadas no Concurso 001/2020. Desta forma- até o fim da vigência do Concurso, praticamente todas as vagas serão ocupadas por servidores efetivos- não havendo mais a possibilidade de cortes emergenciais de pessoal. Por todo exposto, infelizmente a atual gestão se vê impossibilitada de, neste momento. Trazer melhorias salariais aos servidores públicos que tanto merecem e trabalham para o bom funcionamento da máquina pública, os quais são as verdadeiras engrenagens desta grande máquina, mas está estudando os meios adequados para possível melhoria no vale-alimentação e /ou outro mecanismo legal que permita um ganho real aos servidores. Importante salientar que a preocupação com o limite de despesas com pessoal não pode ser analisada de forma imediata e a curto prazo, afinal, um aumento de gastos com pessoal neste ano pode não fazer com que o índice de 54^o 0 seja ultrapassado, porém, isso certamente acontecerá em dois ou três anos, impactando as próximas gestões e colocando em risco a prestação dos serviços público no futuro.

Importante ainda frisar que esta Administração, ciosa da importância de promover o bem-estar dos seus profissionais e a Qualidade nas condições de trabalho, vem promovendo uma capacitação contínua dos servidores, aliado à diversas melhorias nas condições de trabalho de todos os colaboradores, tais como a constante melhoria dos prédios públicos e demais instalações que prestam os mais variados serviços à população, vem efetuando regularmente a aquisição de diversos equipamentos de trabalho, tais como mobiliários, computadores e outros equipamentos novos, observando sempre a meritocracia nos serviços prestados, sem qualquer conotação de perseguição político/partidária que possa influir negativamente nos bons serviços prestados, aliada a garantia das condições

de trabalho condignas a cada funções seguindo todas as diretrizes inerentes e a cargo de profissional de segurança do trabalho, ora contratado.